



PROCESSO	DENÚNCIA Nº 41
INTERESSADO	JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR E CHAPA 1
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA
DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 – CE-SP	

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 14 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 69 do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado.

Considerando o artigo 69, § 2, do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente deverá determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia até o primeiro dia útil subsequente à decisão.

Considerando o relatório e voto fundamentado emitidos pelo membro Marineia Lazzari Chiovatto;

DELIBERA:

1. Julgar como Procedente a denúncia de nº 41, acompanhando o voto do relator e determinando a cassação da chapa 1;
2. Determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia na forma do art. 69, § 2º do Regulamento Eleitoral.
3. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP para as devidas providências.

Com **04 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Marco Antônio Teixeira da Silva e **01 abstenção** Nancy Laranjeira Tavares de Camargo.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REBELLO
Coordenador
